

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA ENTRE A FINEP E
IBRACH

FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS

INSTRUMENTO CONTRATUAL CÓDIGO Nº

2 / 0 / 14 / 0113 / 00

A **Financiadora de Estudos e Projetos - Finep**, empresa pública federal, criada em 24 de julho de 1967, vinculada ao Ministério da Ciência e Tecnologia e Inovação, com sede em Brasília – DF e serviços no Rio de Janeiro – RJ, na Praia do Flamengo, nº 200 – parte, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.749.086/0001-09, doravante denominada “FINEP”, representada neste ato pelo seu Presidente, Glauco Antônio Truzzi Arbix; e o **Instituto de Estudos Brasil-China – IBRACH**, doravante denominado IBRACH, associação sem fins lucrativos, criada em 02 de julho de 2011, com sede no Rio de Janeiro – RJ, na Praia do Flamengo, nº 116, apt. 502, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.468.629/0001-02, representada neste ato pelo seu Presidente Affonso Celso de Ouro Preto Castro.

CONSIDERANDO a prioridade e interesse conferidos pela FINEP e IBRACH no desenvolvimento de políticas e ações de promoção à tecnologia e inovação;

DESEJOSOS de compartilhar interesses e objetivos comuns, bem como estabelecer relações de cooperação, em conformidade com os princípios que as regem;

CONSIDERANDO a cooperação como ferramenta estratégica para promover o acesso e intercâmbio de conhecimentos, informações, tecnologias, experiências, práticas de pesquisas, formação e treinamento de recursos humanos, e atividades que viabilizem o desenvolvimento conjunto de produtos, processos e serviços inovadores;

CIENTES dos esforços do Brasil e da China em estimular o fomento à inovação e complementariedade entre os programas brasileiros de inovação e de fomento à indústria estratégica emergente da China;

CONSIDERANDO a relevância do Programa de Diálogos de Inovação entre Brasil China;

CONSIDERANDO a importância da contribuição do Instituto Nacional de Ciência e Tecnologia em Políticas Públicas Estratégias e Desenvolvimento



(INCT/PPED) e do Programa de Pós-Graduação em Políticas Públicas (PPED) do Instituto de Economia da Universidade Federal do Rio de Janeiro para o avanço das políticas públicas voltadas à inovação (IEI/UFRJ) no avanço das políticas públicas para a inovação;

Resolvem celebrar o presente **Acordo de Cooperação Técnica**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira – Do Objeto

- 1.1 O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por objeto estabelecer parceria para a promoção e o desenvolvimento de atividades e projetos voltados às estratégias de desenvolvimento em ciência, tecnologia e inovação no Brasil e na China.
- 1.2 Facilitar a troca sobre o conhecimento entre esses dois países.
- 1.3 As Partes indicarão periodicamente as áreas e temas prioritários de interesse mútuo para a sua execução, em conformidade com as suas diretrizes e estratégias de atuação, tais como: política econômica, competitividade, estratégias de inovação, sistemas nacionais de inovação, sistemas de informação, dentre outros.

Cláusula Segunda – Da implementação

- 2.1 O presente Acordo será implementado em colaboração com o INCT/PPED;
- 2.2 As atividades e projetos desenvolvidos no âmbito do presente Acordo deverão ser aprovados pelas Partes;
- 2.3 As Partes utilizarão seus próprios mecanismos a fim de facilitar as atividades de cooperação no âmbito do presente Acordo.

Cláusula Terceira –

As atividades e projetos serão implementados por meio dos seguintes mecanismos:



- Realização de missões técnicas;
- Treinamento e capacitação;
- Realização de pesquisas;
- Organização de eventos, seminários, oficinas de trabalho;
- intercâmbio de informações;
- outras a serem definidas posteriormente.

Clausula Quarta – Do Financiamento

4.1 O presente Acordo não prevê aporte de recursos financeiros, portanto, não tem implicações financeiras.

4.2 Os recursos necessários ao desenvolvimento das atividades e projetos estarão sujeitos à prévia aprovação, por escrito, das Partes.

4.3 Os recursos serão utilizados de acordo com as Regras e Regulamentos de cada uma das Partes.

Cláusula Quinta Do Acompanhamento e Avaliação

5.1 As Partes devem acompanhar o progresso das atividades e projetos previstos no Plano de trabalho e avaliá-los conjuntamente. Para tanto, serão realizadas reuniões presenciais ou virtuais, anuais ou em periodicidade a ser definida pelas Partes.

5.2 As reuniões terão por finalidade:

- a) acompanhar, avaliar e redirecionar as atividades e projetos aprovados no Plano de trabalho;
- b) aprovar novas ações de cooperação no âmbito do presente Acordo;
- c) outras atividades relativas ao bom desenvolvimento do presente Acordo.

Cláusula Sexta – Direito de Propriedade Intelectual

As Partes definirão a forma de exploração dos direitos de propriedade intelectual que, eventualmente, decorram das ações e trabalhos desenvolvidos no âmbito deste Acordo, por meio de instrumento próprio a ser formalizado quando for o caso.



Cláusula Sétima – Solução de Controvérsias

As controvérsias resultantes da implementação do presente Acordo serão resolvidas por meio da negociação direta entre as Partes.

Cláusula Oitava – Da Confidencialidade

Cada Parte tomará as medidas necessárias para assegurar que os documentos, informações e outros dados confidenciais obtidos durante a execução do presente Acordo não sejam divulgados ou transmitidos a terceiros, considerando as leis, regras e instruções vigentes no País.

Cláusula Nona - Da Vigência, Prorrogação e Alterações.

9.1 O presente Acordo entrará em vigor na data de sua assinatura e vigorará pelo prazo de 03 (três) anos e será automaticamente renovado por períodos iguais e sucessivos, a menos que uma das Partes notifique a outra por escrito, conforme previsto no item 10.3 do Presente Acordo.

9.2 O presente instrumento poderá ser alterado mediante termos aditivos acordados e firmados pelas Partes.

9.3 O presente Acordo poderá ser denunciado por qualquer uma das Partes mediante notificação por escrito às outras Partes. O Acordo permanecerá em vigor por seis meses a partir da data de seu término. As atividades que estiverem em curso ou comprometidas com terceiros deverão ser realizadas até o seu encerramento.

Cláusula Décima - Da Publicação

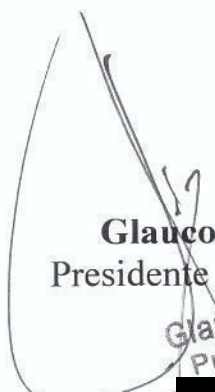
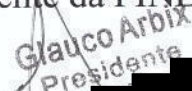
O presente Acordo será publicado em forma de extrato no Diário Oficial da União, de acordo com o parágrafo único do art. 61, da lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

E assim, por estarem justas e acordadas as cláusulas e condições, firmam as **Partes** este **Acordo de Cooperação Técnica**, em 02 (duas) vias de igual



teor e forma, na presença das testemunhas subscritas, para que produza seus efeitos legais.

Rio de Janeiro, 27 de agosto de 2014.


Glauco Arbix
Presidente da FINEP





Rodrigo Fonseca
Diretor
Diretoria de Desenvolvimento
Científico e Tecnológico

Rodrigo Rodrigues da Fonseca
Diretor


Affonso Celso de Ouro Preto
Presidente do IBRACH

Testemunhas:

